

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM PELOM Nº001 2022**

Gravatá, 23 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

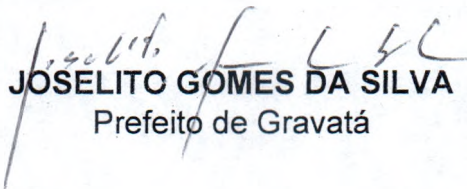
Pelo presente, encaminhamos projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, tendo por objetivo a adequação da mesma às regras para concessão de benefícios previstas na Emenda Constitucional nº 103/2022.

As modificações, com o detalhamento de suas regras de elegibilidade, cálculo de benefícios e demais aspectos operacionais na concessão dos benefícios previdenciários, bem como as regras de gestão do Regime Próprio de Previdência Social estarão presentes em lei específica tratando da matéria.

Tendo em vista a relevância da presente modificação, rogamos a sua apreciação e aprovação em caráter de urgência por essa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Palácio Joaquim Didier, em 23 de junho de 2022, 199º da Independência; 132º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 28/06/2022

Assinatura

PELOM Nº 001/2022



COMPROMISSO COM AS PESSOAS



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 28/06/2022

Assinatura

EMENTA: Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Gravatá, PE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67-A - Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do IPSEG;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas em lei complementar;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 28/06/2022



COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 28/06/2022

Assinatura

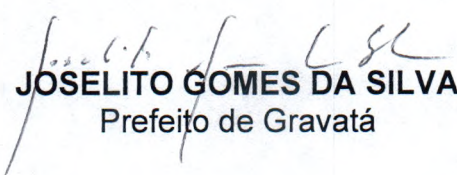
estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta emenda, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.”

“Art. 67-B - O tempo de contribuição, regras de elegibilidade, regras de cálculo do valor dos benefícios, regras de transição e demais requisitos para a concessão de benefícios serão estabelecidos em lei complementar de iniciativa do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Palácio Joaquim Didier, em 23 de junho de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

